



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64
Administração 2023/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

Processo Administrativo nº 003/2023
Dispensa de Licitação Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO E A PESSOA JURÍDICA P DA SILVA S DIAS LTDA (MF & C EMPREENDIMENTOS – ME)), na forma seguinte:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.062.381.0001-64, com sede no seguinte endereço: Rua Manoel Braga, s/n, Qd08, Lt02, 000, Novo Milênio, CEP: 77.870-, Centro, Babaçulândia/TO, Babaçulândia - TO, 77870-000, possuindo o telefone (63) 3448-1265, neste ato representado pelo Sr. Vereador Presidente Ênio Mota Soares, Agente Político, CPF: 813.000.851-34, RG: 110.932 2ª Via – SSP/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **P DA SILVA S DIAS (MF & C EMPREENDIMENTOS – ME)**, inscrita no CNPJ nº 24.796.887/0001-34, localizada na Rua 07 de Setembro, s/nº, bairro Centro, CEP 77.893-000, Riachinho/TO, neste ato representada pela Senhora **Poliana da Silva Santos Dias**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 694.330 2ª Via SSP/TO e do CPF nº 005.708.981-70, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, s/nº, bairro Centro, CEP 77.893-000, Riachinho/TO, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSORIA EM LICITAÇÕES** na forma da Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica em gestão administrativa, organizacional, operacional e planejamento, compreendendo serviços na modernização da gestão, cumprindo todos os aspectos legais visando a maior eficiência e transparência na gestão do legislativo; prestar serviços no auxílio administrativo e técnico junto ao Departamento de Recursos Humanos na implantação e suporte do E-Social na Administração Pública, envio de informações do órgão via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública através dos Módulos de Atos de Pessoal, Licitações, Contratos e Obras do TCE-TO, entre outros serviços referente ao setor de Recursos Humanos; prestar auxílio junto a Coordenação Financeira referente ao planejamento e programação financeira do órgão no Exercício Financeiro de 2023; prestar auxílio na gestão de compras, almoxarifado, nas montagens, conferencia e realização de procedimentos licitatórios, na elaboração de Termos de Referência, Termo Aditivos, Dispensas de Licitação, sempre buscando de forma transparente e eficiente, a divulgação dos atos administrativos, visando a eficiência e agilidade nos tramites administrativo, em atendimento a Lei de Licitações e suas alterações, entre elas, a Lei nº 14.133/2021 em vigor e prestar auxílio na tomada de decisões junto ao Poder Legislativo em geral.



CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE e/ou no escritório da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATANTE:

2.2. - A documentação deverá ser entregue pela CONTRATANTE de forma completa em boa ordem e nos prazos:

2.3 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados:

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.1 **A CONTRATANTE** obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela **CONTRATADA**.

4.2 **A CONTRATANTE** obriga-se ainda a arcar com as despesas relacionadas à alimentação, deslocamento, combustíveis, veículos e hospedagem fora do município de Babaçulândia do Tocantins, para tratar de assuntos do interesse deste.

4.3 Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de planejamento das ações.

4.4 verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas.

4.5 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



4.6 Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço.

4.7 Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

4.8 A contratada se compromete a dar assessoria via e-mail e telefone quantos aos processos executados por ela durante o exercício de 2.023.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1 - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, tendo os seus efeitos a partir da assinatura deste contrato e finalizando em 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Os materiais necessários para a execução dos serviços correrão por conta da contratante;

6.2 - As despesas com viagens fora da sede do município serão custeadas pela a contratante através de concessão de diárias;

6.3 - A contratada deve cumprir com as obrigações acordadas no presente contrato, colocando um pregoeiro preposto a disposição deste LEGISLATIVO para executar os trabalhos que lhe forem incumbindo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS PAGAMENTOS

7.1 - O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) a serem pagos em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) cada. Os pagamentos serão efetuados através de transferências bancária para a **Agencia: 0001 Conta Corrente: 29412732-5 Banco NUBANK em nome da pessoa jurídica Poliana da Silva Santos Dias (MF Consultoria e Empreendimentos – ME) CNPJ: 24.796.887/0001-34.**

7.2 - Os recursos financeiros para pagamentos dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte de Recursos
001 – Câmara Municipal - 01.031.0001.2.001.	anutenção do Poder Legislativo Municipal 3.3.90.39- Outros Serviços de Pessoa Jurídica	211	0010

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

8.1 - Advertência;

8.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



8.3 - Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – DO VINCULO EMPREGATICIO

9.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93

10.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Babaçulândia/TO, 05 de janeiro de 2023.

Ênio Mota Soares

CAMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO
ÊNIO MOTA SOARES
Ver. Presidente
CONTRATANTE

Digitally signed by POLIANA DA SILVA SANTOS
DIAS:00570898170
DN: cn=9K, ou=CP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=29113745000149, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=POLIANA DA SILVA SANTOS DIAS:00570898170
Date: 2023.01.03 10:18:07 -03'00'

P DA SILVA S DIAS LTDA
MF & C EMPREENDIMENTOS - ME
CNPJ nº 24.796.887/0001-34
Poliana da Silva Santos Dias
CPF nº 005.708.981-70.
Contratada

Testemunhas

- 1- Rafaela Lima Brazetto CPF 057.605.481-07
- 2- Joane Alves de Sousa CPF 040.935.351-59